



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 12/12/2023, Edição nº 6157, Página nº 46 e 47

DECRETO Nº 5361/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº. 046 de 06 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Art. 3º da Lei Complementar nº. 046, de 06 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº.046 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 2º O proprietário interessado em destinar seu imóvel para estacionamento, público, gratuito e coletivo, deverá protocolar o requerimento até o dia 31 de dezembro do ano que antecede a concessão do benefício, instruindo-o com os seguintes documentos:

I – cópia da matrícula atualizada, entendida como a emitida a no máximo 90 (noventa) dias;

II – cópia do Documento de Identificação (RG) e CPF do proprietário;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Parágrafo único. O protocolo poderá ser realizado presencialmente, junto ao Setor de Protocolos na Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa – PR, ou ainda, de forma eletrônica através do seguinte acesso: <https://novasantarosa.atende.net>, endereçado à Secretaria de Finanças – Departamento de Tributação.

Art. 3º A Comissão, especialmente designada e constituída por 01 (um) servidor do Departamento de Receita, 01 (um) servidor do Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano e 01 (um) servidor do Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, realizará a análise do requerimento emitindo relatório quanto à viabilidade de implantação da área de estacionamento.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§1º Para fins de análise técnica, a Comissão elaborará Laudo Técnico, embasado em vistoria *in loco*, devendo observar as características do imóvel, localização, acesso, metragem, trafegabilidade e mobilidade urbana, interesse, discricionariedade e conveniência da Administração Pública

§2º Quando não for possível identificar as divisas do imóvel será solicitada a demarcação do local pelo proprietário.

Art. 4º Caso a Comissão, após a confecção do Laudo Técnico, conclua pelo deferimento do requerimento, a Administração Pública cumprirá com as previsões dos arts.7º e 8º da Lei Complementar nº. 046/2023.

Art. 5º A não apresentação da documentação exigida em sua totalidade, ou ainda, a sua apresentação de forma extemporânea, poderá ocasionar o indeferimento do requerimento.

Art. 6º A concessão do incentivo fiscal será revogada, a qualquer tempo, caso fique comprovado que o titular deixou de atender os requisitos legais e regulamentares.

Art. 7º A Administração Pública, representada pela Comissão, poderá exigir documentos complementares e/ou esclarecimentos que julgar necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2023.

NORBERTO PINZ
Prefeito